

第 7 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一零年二月十八日，星期四



Número 7

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 3/2010 號行政法規：

修改核准《行政長官及司長辦公室通則》的第
14/1999號行政法規。..... 87

第 10/2010 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 89

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 3/2010:

Altera o Regulamento Administrativo n.º 14/1999, que
aprova o Estatuto do Gabinete do Chefe do Executi-
vo e dos Secretários. 87

Ordem Executiva n.º 10/2010:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça
para exercer interinamente as funções de Chefe do
Executivo. 89

第 35/2010 號行政長官批示：

發行並流通以“易經，八卦 七”為題，屬特別發行的郵票。 89

第 36/2010 號行政長官批示：

發行並流通以“世界遺產”為題，屬再版普通發行的郵資標籤。 90

第 38/2010 號行政長官批示：

設立博彩委員會。 90

社會文化司司長辦公室：

第19/2010號社會文化司司長批示，確認中山大學開辦的護理學專業碩士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程的運作。 92

Despacho do Chefe do Executivo n.º 35/2010:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «I Ching, Pa Kua VII». 89

Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2010:

Emite e põe em circulação a reimpressão da emissão ordinária de etiquetas postais designada «Património Mundial». 90

Despacho do Chefe do Executivo n.º 38/2010:

Cria a Comissão Especializada do Sector dos Jogos de Fortuna ou Azar. 90

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 19/2010, que reconhece o interesse para a RAEM e autoriza o funcionamento do curso de mestrado em Enfermagem, ministrado pela Sun Yat-Sen University. 92

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第3/2010號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 3/2010

修改核准《行政長官及司長辦公室通則》的
第14/1999號行政法規Altera o Regulamento Administrativo n.º 14/1999,
que aprova o Estatuto do Gabinete
do Chefe do Executivo e dos Secretários

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第14/1999號行政法規

核准《行政長官及司長辦公室通則》並經第8/2002號行政法規、第1/2005號行政法規及第33/2009號行政法規修改的第14/1999號行政法規第二條、第十八條及第十九條修改如下：

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 14/1999

“第二條
組織

Os artigos 2.º, 18.º e 19.º do Regulamento Administrativo n.º 14/1999, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 8/2002, 1/2005 e 33/2009, que aprova o Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, passam a ter a seguinte redacção:

行政長官辦公室的成員包括：

«Artigo 2.º

Composição

（一）.....

O Gabinete do Chefe do Executivo compreende:

（二）政府發言人；

1)

（三）〔原（二）項〕；

2) O porta-voz do Governo;

（四）〔原（三）項〕；

3) [A anterior alínea 2)];

（五）〔原（四）項〕；

4) [A anterior alínea 3)];

（六）〔原（五）項〕；

5) [A anterior alínea 4)];

（七）〔原（六）項〕。

6) [A anterior alínea 5)];

7) [A anterior alínea 6)].

第十八條
招聘

Artigo 18.º

Recrutamento

一、.....

1.

二、.....

2.

三、.....

3.

四、辦公室主任、政府發言人、私人助理及顧問，應從具擔任有關職務的適當高等課程學歷或學士學位，又或特別資歷的人士中招聘。

4. Os chefes dos Gabinetes, o porta-voz do Governo, os adjuntos e os assessores são recrutados de entre indivíduos habilitados com curso superior ou licenciatura adequada ou com especiais qualificações para o exercício das funções.

- 五、.....
- 六、.....
- 七、.....

5.
6.
7.

第十九條 報酬及扣除

- 一、.....
- 二、.....

三、政府發言人的報酬相等於澳門特別行政區行政當局公共部門領導官職最高薪俸點數；如以兼任方式擔任有關職務者，其報酬則最高為該薪俸點的百分之六十，並由行政長官以批示訂定。

- 四、〔原第三款〕。
- 五、〔原第四款〕。
- 六、〔原第五款〕。
- 七、〔原第六款〕。
- 八、〔原第七款〕。
- 九、〔原第八款〕。
- 十、〔原第九款〕。
- 十一、〔原第十款〕。
- 十二、〔原第十一款〕。
- 十三、〔原第十二款〕。
- 十四、〔原第十三款〕。
- 十五、〔原第十四款〕。”

第二條 增加第14/1999號行政法規的條文

在核准《行政長官及司長辦公室通則》並經第8/2002號行政法規、第1/2005號行政法規及第33/2009號行政法規修改的第14/1999號行政法規內增加第三-A條，內容如下：

“第三-A條 政府發言人

政府發言人負責按照行政長官的指示，就政府的政策、

Artigo 19.º

Remuneração e descontos

1.
2.

3. A remuneração do porta-voz do Governo é correspondente ao índice mais elevado previsto para os cargos de direcção dos serviços públicos da Administração da Região Administrativa Especial de Macau ou até ao limite de 60% desse índice, a fixar por despacho do Chefe do Executivo, quando as funções são desempenhadas em regime de acumulação.

4. (O anterior n.º 3).
5. (O anterior n.º 4).
6. (O anterior n.º 5).
7. (O anterior n.º 6).
8. (O anterior n.º 7).
9. (O anterior n.º 8).
10. (O anterior n.º 9).
11. (O anterior n.º 10).
12. (O anterior n.º 11).
13. (O anterior n.º 12).
14. (O anterior n.º 13).
15. (O anterior n.º 14).»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 14/1999

É aditado o artigo 3.º-A ao Regulamento Administrativo n.º 14/1999, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 8/2002, 1/2005 e 33/2009, que aprova o Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, com a seguinte redacção:

«Artigo 3.º-A

Porta-voz do Governo

Ao porta-voz do Governo compete estabelecer, organizar e assegurar a comunicação do Governo com os meios de

comunicação social e com o público em tudo o que respeite às políticas, medidas e actividades governativas de acordo com as instruções recebidas do Chefe do Executivo.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 5 de Fevereiro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 10/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 19 a 21 de Fevereiro de 2010, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, mestre Florinda da Rosa Silva Chan.

10 de Fevereiro de 2010.

Publicue-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 35/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2010, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «I Ching, Pa Kua VII», nas taxas e quantidades seguintes:

[illegible]

澳門幣二元.....200,000枚	2,00 patacas.....	200 000
澳門幣二元.....200,000枚	2,00 patacas.....	200 000
含面額澳門幣十元郵票之小型張.....200,000枚	Bloco com selo de 10,00 patacas	200 000

二、該等郵票印刷成二十萬張小版張，其中五萬張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零一零年二月四日

行政長官 崔世安

2. Os selos são impressos em 200 000 folhas miniatura, das quais 50 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

4 de Fevereiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 36/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的规定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一零年二月二十二日起，發行並流通以「世界遺產」為題，屬再版普通發行之郵資標籤，面額如下：

澳門幣：五角、一元、一元五角、二元、三元、三元五角、四元、四元五角、五元、五元五角、八元、十元、十二元、三十元及五十元。

二、本批示自公佈之日起生效。

二零一零年二月四日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 22 de Fevereiro de 2010, cumulativamente com as que estão em vigor, a reimpressão da emissão ordinária de etiquetas postais designada «Património Mundial», nas taxas seguintes:

Patacas: \$ 0,50;	\$ 1,00;	\$ 1,50;	\$ 2,00;
\$ 3,00;	\$ 3,50;	\$ 4,00;	\$ 4,50;
\$ 5,00;	\$ 5,50;	\$ 8,00;	\$ 10,00;
\$ 12,00;	\$ 30,00 e	\$ 50,00	

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

4 de Fevereiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 38/2010 號行政長官批示

考慮到訂定《娛樂場幸運博彩經營法律制度》的第16/2001號法律已全面生效，為配合現實情況及需要，加強對博彩業的規範和監管，完善行業的運作，現時有必要調整經第120/2000號行政長官批示設立的博彩委員會的職能及組成。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 38/2010

Considerando que a Lei n.º 16/2001, que define o regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, entrou plenamente em vigor, a fim de reforçar a regulamentação e fiscalização deste sector de jogos, melhorando o seu funcionamento, é necessário ajustar as funções e a composição da Comissão Especializada criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2000 para satisfazer às necessidades reais;

Assim;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、設立“博彩委員會”（下稱委員會）。

二、委員會的職責主要如下：

- （一）就博彩業的發展作出研究，並制定有關政策；
- （二）訂定規管博彩業所需的規範；
- （三）監管博彩業的發展及運作；
- （四）建議發出相關指引。

三、委員會在行政長官範疇內運作，並由以下成員組成：

- （一）行政長官，擔任主席；
- （二）經濟財政司司長，當主席不在或出缺時擔任代主席；
- （三）行政法務司司長；
- （四）運輸工務司司長；
- （五）行政長官辦公室主任；
- （六）行政長官辦公室代表一名；
- （七）保安司司長辦公室代表一名；
- （八）博彩監察協調局局長。

四、如有需要，委員會主席可邀請其他公共或私人實體參與委員會的工作或會議。

五、經濟財政司司長辦公室向委員會提供運作所需的技術及行政輔助，為此，經委員會建議，經濟財政司司長得以個人勞動合同制度聘用人員，以及徵用或派駐公共行政工作人員。

六、委員會運作所需的負擔由經濟財政司司長辦公室的預算承擔。

七、廢止第120/2000號行政長官批示、第194/2003號行政長官批示及第291/2007號行政長官批示。

八、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年二月十日

行政長官 崔世安

1. É criada a Comissão Especializada do Sector dos Jogos de Fortuna ou Azar (doravante designada por Comissão).

2. A Comissão tem como atribuições principais:

- 1) Estudar a matéria sobre o desenvolvimento do sector dos jogos de fortuna ou azar;
- 2) Definir as regras necessárias para regulamentar o sector dos jogos de fortuna ou azar;
- 3) Fiscalizar o desenvolvimento e funcionamento do sector dos jogos de fortuna ou azar;
- 4) Propor a emissão de orientações adequadas.

3. A Comissão está subordinada ao Chefe do Executivo e é composta pelos seguintes elementos:

- 1) Chefe do Executivo como presidente;
- 2) Secretário para a Economia e Finanças, que desempenhará interinamente o cargo do presidente no caso da sua ausência ou impedimento;
- 3) Secretária para a Administração e Justiça;
- 4) Secretário para os Transportes e Obras Públicas;
- 5) Chefe do Gabinete do Chefe do Executivo;
- 6) Um representante do Gabinete do Chefe do Executivo;
- 7) Um representante do Gabinete do Secretário para a Segurança;
- 8) Director da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

4. O presidente da Comissão pode convidar para participar nas reuniões ou nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão outras entidades públicas ou privadas, se for necessário.

5. O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão é prestado pelo Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, podendo ainda, por proposta da Comissão, o Secretário para a Economia e Finanças, contratar pessoal em regime de contrato individual de trabalho, bem como requisitar ou destacar trabalhadores da Administração Pública.

6. Os encargos decorrentes do funcionamento da Comissão são suportados pelo orçamento do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças.

7. São revogados os Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 120/2000, 194/2003 e 291/2007.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Fevereiro de 2010.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA**

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 19/2010**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de mestrado em Enfermagem, ministrado pela Sun Yat-Sen University, nos termos e condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

4 de Fevereiro de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO

- | | |
|---|---|
| 1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: | Sun Yat-Sen University, sita na Estrada Xingangxi, n.º 135, da Cidade de Cantão da Província de Guangdong da República Popular da China |
| 2. Denominação da entidade colaboradora local: | Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau |
| 3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: | Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau, Estrada Repouso n.º 35, r/c, Macau. |
| 4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: | Curso de Mestrado em Enfermagem
Mestrado |
| 5. Plano de estudos do curso: | |

Disciplinas	Tipos	Horas	Unidades de crédito
Regulamento Acadêmico e Segurança no Laboratório	Obrigatória	20	1
Língua Inglesa de Nível Básico	»	120	5
Laboratório e Biosafety	»	20	1
Métodos Estatísticos de Investigação em Biomedicina	»	100	5

科目	種類	學時	學分
護理研究	必修	40	2
護理理論與概念模式	"	40	2
高級臨床護理	"	40	2
醫學文獻檢索	"	40	2
護理教育學	"	80	4
護理管理學	"	40	2
中國概況	"	54	3
常用醫學統計學軟件及分析	"	30	1.5
學位論文	必修	—	—

六、開課日期：二零一零年九月

七、按照八月十六日第41/99/M號法令第十條的規定，就讀本課程並以及格成績取得文憑者，不排除以後必須根據關於學歷審查的現行法例對相應的文憑作形式上的確認。

Disciplinas	Tipos	Horas	Unidades de crédito
Estudo da Enfermagem	Obrigatória	40	2
Teoria e Conceito de Enfermagem	»	40	2
Prática Clínica Avançada da Enfermagem	»	40	2
Procura de Documentação Médica	»	40	2
Educação em Enfermagem	»	80	4
Gestão de Enfermagem	»	40	2
Introdução à Situação da China	»	54	3
Softwares e Análise de Estatística Médica	»	30	1.5
Dissertação	Obrigatória	—	—

6. Data de início do curso: Setembro de 2010

7. Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente diploma, nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病（雙語版）.....	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue).....	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助（雙語版）.....	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue).....	\$ 20,00
澳門檔案（第三版，一九九八年）一九二九年——一九三一年第一組 普通裝.....	\$ 400.00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa normal.....	\$ 400,00
澳門檔案（第一版，一九九八年十月份）一九四一年第二組 普通裝.....	\$ 150.00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal.....	\$ 150,00
民法典（中文版）.....	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典（葡文版）.....	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典（中文版）.....	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês).....	\$ 100,00
商法典（葡文版）.....	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português).....	\$ 110,00
行政程序法典（雙語版）.....	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue).....	\$ 30,00
行政訴訟法典（雙語版）.....	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue)...	\$ 50,00
民事訴訟法典（中文版）.....	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典（葡文版）.....	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典（雙語版）.....	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典（雙語版）.....	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilingue).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編（中文版）.....	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編（葡文版）.....	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明（雙語版）.....	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue)...	\$ 25,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa.....	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝.....	\$ 60.00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝.....	\$ 35.00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝.....	\$ 150.00	Formato escolar (brochura).....	\$ 150,00
袖珍裝（一九九六年再版）.....	\$ 50.00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).....	\$ 50,00
澳門法例（一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性 批示）.....	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999.....	Preço variável
澳門特別行政區法例（雙語版，一九九九年至二〇〇八年下半年）.....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2008).....	Preço variável
澳門特別行政區司法制度法例匯編（雙語版）.....	\$ 40.00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed., bilingue).....	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法（雙語版）.....	\$ 40.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Re- pública Popular da China (ed. bilingue).....	\$ 40,00
土地法（雙語版）.....	\$ 50.00	Lei de Terras (ed. bilingue).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論（中文版）.....	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
混凝土標準（雙語版）.....	\$ 40.00	Norma de Betões (ed. bilingue).....	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準（雙語版）.....	\$ 100.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma- duras Ordinárias (ed. bilingue).....	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織（雙語版，第二版）.....	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
納入編制（法例匯編）（葡文版）.....	\$ 50.00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu- guês).....	\$ 50,00
著作權制度（雙語版）.....	\$ 80.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue).....	\$ 80,00
公職法律制度（中文版）.....	\$ 80.00	Regime Jurídico da Função Pública (em chinês).....	\$ 80,00
（葡文版）.....	\$ 80.00	（em português）.....	\$ 80,00
工業產權法律制度（雙語版）.....	\$ 70.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue).....	\$ 70,00
監獄制度（雙語版）.....	\$ 30.00	Regime Penitenciário (ed. bilingue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章（雙語版）.....	\$ 120.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue).....	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章（雙語版）.....	\$ 48.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue).....	\$ 48,00
地工技術規章（雙語版）.....	\$ 60.00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue).....	\$ 60,00
按照發展屋舍合約制度興建之樓宇管理總章程（雙語版）.....	\$ 8.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovi- dos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Ha- bitação (ed. bilingue).....	\$ 8,00
防火安全規章（雙語版）.....	\$ 80.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章（雙語版）.....	\$ 50.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue).....	\$ 50,00
勞動關係法（雙語版）.....	\$ 30.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilingue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表（雙語版）.....	\$ 150.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilin- gue).....	\$ 150,00
建築鋼結構規章（雙語版）.....	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilingue)..	\$ 40,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$11.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$11,00